ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

OFÍCIO Nº 039/GAB/05/CMOPO/RO

EM 18 DE MAIO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 281/05
Folha 002
Protocolo

Senhor Presidente.

Com a devida atenção de Vossa Excelência, remetemos para conhecimento dos nobres pares e, para que seja tomado conhecimento, analisado e votado nesta Eximia Casa de Leis o Projeto de Lei de nossa autoria o qual autoriza o Prefeito do Município a dispor de políticas públicas que atendam ao Esporte Amador e o Lazer de nosso Município, bem como dá outras providencias.

É uma matéria que propõe encontrar caminhos decisivos e alternativos na busca da integração de nosso povo, em especial de nossos jovens e que articulará uma nova dimensão nas atividades com resultados sociais bastante desejáveis.

Assim, esperamos o Vosso pronto apreço por nosso intento.

Atenciosamente.

ALMIR BARBOSA
Vereador - PT

ARMANDO AMARAL JACOB
Vereador – PPS

AO EXMO. SR.
EDISON LUIZ GASPAROTO
D.D. PRESIDENTE DA CMOPO / RO.
NESTA.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 281/05
Folha 003
Protocolo

J U S T I F I C A T I V A

O Município de Ouro Preto do Oeste sempre foi referencial no conjunto de esportes no Estado de Rondônia. Os nossos atletas sempre destacam-se em todas as modalidades organizadas sejam pelo Estado, seja pela iniciativa privada.

Ouro Preto do Oeste sempre foi respeitado nos aspectos culturais e econômicos e decisivamente implementa fortes eventos em suas praças esportivas culminando com a certificação do que estamos referindo, o esporte amador.

Há um distanciamento discutível do Poder local, no apoio, na organização, na manutenção e na regulamentação quanto às atividades e eventos realizados. O presente Projeto de Lei destaca, no entanto a combinação do uso de recursos públicos com a necessidade de implementar ações permanentes que justifiquem a existência do segmento de Esporte e Lazer na estrutura administrativa promovendo atividades devidamente reguladas por Lei atendendo os interesses da comunidade.

É de responsabilidade desta Casa de Leis ordenar as atividades oferecendo parâmetros e determinar que o setor executivo cumpra como forma de proporcionar a integração sócio cultural de nossa juventude e de todos os adeptos do esporte amador.

Ouro Preto do Oeste – RO, em 18 de maio de 2005.

ALMIR BARBOSA
Vereador - PT

ARMANDO AMARAL JACOB
Vereador – PPS

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 28/05
Folha 04
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 416/05 DE 18 DE MAIO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 contra -0-
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 08 de 08 de 2005

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DISPOR SOBRE POLÍTICAS DE APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR E LAZER NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciona a seguinte

Art. 1º Fica autorizado o Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, a dispor, no âmbito territorial municipal, com a devida competência de prestar apoio e incentivar a todas as vertentes do Esporte Amador e Lazer, com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e de sua integração social, intelectual e cultural.

Parágrafo único. Fica ainda, por esta Lei, instituído o CMEL – Conselho Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º A Política Municipal de Esportes e Lazer será gerida pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura e através de seus Departamentos, e doravante em consonância com as disposições do órgão consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

§ 1º O CMEL – Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composto de 16 (dezesseis) membros, sendo 05 (cinco) representantes do Município, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e 11 (onze) indicados pela sociedade civil organizada, a saber:

I - representantes Governamentais:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes;

b) 01 representante do Gabinete do Prefeito;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

e) 01 representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

II - representantes Não - Governamentais:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 28/05
Folha 05
Protocolo

a) 01 representante da Liga Ouropretense de Futebol;

b) 01 representante da Associação de Vôo Livre;

c) 01 representante dos capoeiristas;

d) 01 representante dos ciclistas ou entidade representativa;

e) 01 representante dos motociclistas ou entidade representativa;

f) 01 representante dos Clubes de Serviços;

g) 01 representante do Clube de Rodeios ou Cavaleiro;

h) 01 representante da Associação da Policia Militar e Corpo de Bombeiros;

i) 01 representante das Associações dos Produtores Rurais no Município;

j) 01 representante comunitário do Distrito de Rondominas;

k) 01 representante da ACIOP – Associação Comercial e Industrial de Ouro Preto do Oeste.

§ 2º A escolha dos representantes da sociedade civil se dará em assembléia geral das entidades ou associações relacionadas existentes no Município, legalmente constituídas e em dia com suas obrigações estatutárias, convocadas pelo Departamento Municipal de Esportes;

§ 3º As entidades com assento no Conselho, farão encaminhamento do nome do membro titular eleito bem como de um suplente através de ofício e cópia da ata do evento;

§ 4º O suplente tomará posse no conselho, com direito a voto, quando apresentar com antecedência mínima de 02 (duas) horas, antes do início da reunião, a justificativa pela ausência do seu titular;

§ 5º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido por apenas mais um mandato consecutivo;

§ 6º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, e extraordinariamente quando convocado pela Comissão Executiva ou maioria de seus membros, na proporção de 50% + 01 (Cinqüenta por cento mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas);

§ 7º Para as reuniões ordinárias a comissão executiva publicará calendário anual de reuniões constando data, local e horário;

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 28/05
Folha 006
Protocolo

I - garantir a publicidade e a transparência em todas as suas atividades, mantendo a população informada sobre as suas decisões;

II - promover audiências públicas destinadas a estabelecer as prioridades e deliberando sobre

a) a composição do PME - Plano Municipal de Esporte e Lazer, cujo qual constará às atividades do calendário anual de eventos no Município;

b) decidir sobre o percentual orçamentário necessário à execução através de planilhas e previsão dos custos das atividades no Município;

c) oficiar ao chefe do Executivo e ao Legislativo com prazo suficiente, sobre as despesas previstas para cada exercício subseqüente, para inclusão na Lei Orçamentária Anual;

III - gerir o Fundo Municipal de Esportes e Lazer, previsto no art. 9º desta Lei, avaliando técnica e financeiramente projetos públicos e particulares mantidos por recursos públicos, ou oriundos da iniciativa privada, fruto de incentivos fiscais da Fazenda Pública Municipal;

IV - desenvolver estudos, projetos, seminários, debates e pesquisas visando descobrir as potencialidades com as atividades esportivas no Município;

V - promover intercâmbio cultural e esportivo junto às instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, buscar através de convênios, recursos extra-orçamentários para implementar suas atividades;

VI - prestar contas semestralmente à sociedade, publicando relatório das atividades na Imprensa local e regional, e participando de sessão conjunta das comissões permanentes de Educação e de Orçamento da Câmara Municipal, especialmente convocadas para este fim;

VII - elaborar seu Regimento Interno, e para cada gestão seguinte proceder a eleição dos seus membros diretivos, suficientes e capazes de executar as deliberações do Conselho;

VIII – as reuniões do Conselho deverão ser presididas pelo Presidente da Comissão Executiva ou por quem este designar a função de fazê-la.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer além dos dispositivos contido no § 6º do Art. 2º desta lei, reunir-se-á também quando houver convocação por organismo oficial e por interesse de social.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 281/05
Folha 007
Protocolo

Art. 5º Caberá ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer, eleger uma CE – Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros, assim discriminados:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente

III - Secretário-Geral;

IV – Tesoureiro;

V- Diretor de Eventos.

Art. 6º Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal:

I - após a nomeação do Conselho, por ato do Executivo municipal, publicar através de resolução:

a) composição da Comissão Executiva e da Sub – Comissão de Avaliação, eleitas entre os membros do Conselho;

b) calendário de reuniões da Comissão Executiva;

c) outros pertinentes ao funcionamento do Conselho.

II - convocar e dirigir as reuniões da Comissão Executiva, bem como das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

III - cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

IV - deliberar, nos casos de urgência, ad referendum da Comissão Municipal de Esportes e Lazer;

V - delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente;

VI - acatar e analisar as sugestões, ofícios e denuncias quando devidamente subscritas por seus signatários.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer serão publicamente reconhecidos como prestadores de relevantes serviços à comunidade, não percebendo qualquer remuneração seja a título de salário ou gratificação.

§ 2º As despesas decorrentes de deslocamento, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho, quando em atividades de interesse do esporte e lazer e prevista no Plano Municipal de Esporte e Lazer, ou ainda quando atendendo a convite de organizações a fim, serão custeadas pelo Município mediante apresentação de notas de comprovação das despesas, devendo para isso haver disponibilidade financeira para realização do evento.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 28/10
Folha 008
Protocolo

Art. 7º Formar-se-á dentre os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer uma Sub – Comissão de Avaliação de Projetos, composto por 03 (três) membros, com caráter permanente, objetivando:

a) auxiliar na elaboração de projetos e proposição

b) adoção de medidas que visem contribuir para a concretização das políticas do esporte;

c) auxiliar de forma técnica e objetiva a Comissão Executiva;

d) buscar inter-relações com parceiros em potencial para desenvolvimento das políticas.

e) fiscalização dos atos e das relações entre os organismos no que refere as políticas.

§ 1º A Sub - Comissão de Avaliação referida no caput deste Art. será formada por membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, não devendo integra a esta, os membros da Comissão Executiva.

§ 2º Toda a prestação de contas e publicações a serem realizadas pela Comissão Executiva deverá preceder de prévio parecer da Sub - Comissão de Avaliação de Projetos.

§ 3º Caberá ainda a Sub - Comissão de Avaliação, deliberar sobre o interesse de pessoas físicas ou jurídicas quando, a título de apoio, houver possibilidade da transferência de recursos financeiros oriundos do FMEL, ou ainda na captação recursos junto à iniciativa privada, com respaldo no Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador e Lazer, previstos nesta Lei.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, publicará ato de nomeação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer constando os seus respectivos membros já por indicação de cada órgão e entidade representativa.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, via seus Departamentos, proporcionar ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer os meios necessários ao exercício de sua competência, dispondo condições de espaço, material, e humano suficientes para a consecução deste fim.

Art. 9º Fica criado o FMEL – Fundo Municipal de Esportes e Lazer com objetivo de gerir recursos oriundos do orçamento municipal, das subvenções e contribuições e ainda

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 281/05
Folha. 09
Protocolo

daqueles angariados junto aos organismos privados, nacionais e internacionais conforme disposição legal.

§ 1º A gestão administrativa e financeira do FMEL será efetuada pela Comissão Executiva tendo a Sub – Comissão de Avaliação de Projetos como co-responsável.

§ 2º O FMEL será regido por normas e diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer e demais legislações pertinentes, que exercerá também a fiscalização sobre o Plano e os programas de alocação de recursos.

Art. 10 O FMEL é destinado a financiar e implementar programas esportivos de interesse social, segundo diretrizes desta lei, para a população municipal.

Art. 11 Para os efeitos desta Lei, considera-se de interesse social todos os projetos, públicos ou particulares, destinados à promoção das comunidades urbanas e rurais e sua integração ao conjunto do Município, através de políticas permanentes, com destaque para:

I - construção e manutenção de equipamentos públicos destinados à prática das diversas modalidades de esportes;

II - criação de calendários anuais de eventos esportivos urbanos e rurais visando o intercâmbio e a integração das comunidades;

III - programas municipais de valorização da prática esportiva, enfatizando parcerias com Organizações Não-Governamentais – ONGs. com atuação no setor.

Art. 12 Constituirão recursos do FMEL:

I - dotação orçamentária do Município, definida pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

II - repasses públicos do Estado e da União, frutos de convênios ou de rubricas orçamentárias daqueles entes federativos;

III - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - 50% (cinqüenta por cento) dos tributos municipais pagos pelas pessoas físicas e jurídicas por atividades de lazer e entretenimento no Município, de caráter permanente ou provisório;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 28/05
Folha 010
Protocolo

V - 10% (dez por cento) dos recursos captados junto à iniciativa privada, advindos de incentivos fiscais do Município, previstos nesta Lei. Os 90% (noventa por cento) restantes serão aplicados pela entidade esportiva amadora em seus projetos, previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

VI - rendas provenientes da aplicação de seus recursos;

VII - demais receitas percebidas a qualquer título.

Parágrafo único. Os recursos do FMEL somente poderão ser aplicados na formulação e viabilização de projetos e programas que estejam de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 13. Fica instituído, no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste, o PIEAL – Programa de Incentivo ao Esporte Amador e Lazer.

Art. 14. O PIEAL consiste na concessão de incentivo fiscal a pessoas físicas e jurídicas que investirem em projetos de esporte amador no Município.

§ 1º O incentivo fiscal previsto no caput deste artigo corresponderá ao recebimento, pelo empreendedor, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de bônus expedidos pelo Poder Executivo, correspondente ao valor do incentivo autorizado.

§ 2º Os portadores de bônus poderão utilizá-los para pagamento ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, IPTU - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos, observado o cronograma financeiro aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 3º O valor que deverá ser usado como incentivo, anualmente, não podendo ser inferior a 3% (três por cento), nem superior a 6%(seis pôr cento) da receita proveniente do ISSQN e do IPTU, será fixada na Lei Orçamentária.

§ 4º Para o exercício financeiro de 2.006, fica estipulado que o valor do incentivo corresponderá a 5%(cinco por cento) do ISSQN e do IPTU.

Art. 15 Somente poderão ser contempladas pôr esta Lei as modalidades de esporte amador e lazer, devidamente credenciadas por suas respectivas associações representativas, por sua vez legalmente constituídas e em dia com seus deveres estatutários.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 081/05
Folha 011
Protocolo

Art. 16 Para a obtenção do direito de uso dos recursos captados junto à iniciativa privada ao FMEL, deverá o interessado, pessoa física ou jurídica, apresentar projeto à Sub - Comissão de Avaliação de Projetos, previsto no Art. 7° desta Lei, com direito a defendê-lo oralmente perante este Colegiado.

§ 1° O projeto proposto deverá constar;

a) os objetivos;

b) os responsáveis pela execução;

c) a população a ser atendida;

d) os valores desejados;

e) a contrapartida em valores ou mensuráveis;

f) os entes envolvidos como coadjuvantes e;

g) os resultados esperados.

§ 2° A Sub - Comissão de Avaliação de Projetos promoverá prévio parecer fundamentando a decisão seja pala aprovação, seja pela reprovação do proposto, sem a qual é nula de pleno direito.

§ 3° Caso haja indeferimento do projeto proposto pela análise da Sub – Comissão de Avaliação, caberá recurso ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, dentro de 10 (dez) dias úteis após aquela decisão, sendo que será ainda a Sub – Comissão, ouvida para que seja definida, na assembléia seguinte, a decisão final.

Art. 17 O bônus a que se refere o § 1° do art. 14 desta Lei, terá validade de 12(doze) meses, contados após sua emissão, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices de correção da UFP - Unidade Fiscal Padrão do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 18 Independente da competência do Município para ajuizar a ação penal, pôr dolo, desvio de objetos e/ou de recursos, ou contribuição para a improbidade e, aos que não comprovarem a correta aplicação da Lei, este poderá ainda, aplicar aos responsáveis pelo projeto aprovado, bem como ao empreendedor, multa igual ao valor do incentivo, ficando ainda excluídos de participar de quaisquer programas públicos municipais.

Art. 19 É assegurado a qualquer cidadão ou associação civil, em obediência aos princípios da Publicidade e da Isonomia, o acesso, desde que requeira, a toda a documentação referente aos projetos esportivos alcançados pôr esta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 081/05
Folha 012
Protocolo

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer publicará na Imprensa local, relatório resumido de cada ação, do qual constará o título do projeto, responsável, custo, valor da parcela captada junto à iniciativa privada e dos recursos liberados pelo FMEL.

Art. 20 As atividades resultantes dos projetos esportivos beneficiados por esta Lei terão de destacar, em sua publicidade, o nome do(s) patrocinador(es) e o apoio institucional do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 21 Esta Lei será regulamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias pelo chefe do Poder Executivo, no que couber ou naquilo que seu texto omitir.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.059 de 08 de novembro de 2004, bem como outras disposições contrárias.

ALMIR BARBOSA
Vereador - PT

ARMANDO AMARAL JACOB
Vereador – PPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0528/01
Folha 002
Protocolo

LEI Nº 1059/2004 EM 08 DE NOVEMBRO DE 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 028/02
Folha 013
Protocolo

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO E DO LAZER DO MUNÍCIPIO DE OURO PRETO DO OESTE–RO".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Desporto e do Lazer, assegurando a participação da sociedade civil em sua composição.

Art. 2º Serão membros do Conselho Municipal de Desporto e Lazer:

- O Secretário(a) Municipal de Educação.
- Dois representantes de clubes de futebol da zona rural.
- Dois representantes de clubes de futebol da zona urbana.
- Um representante de escolinhas de futebol reconhecida no Município.
- Um representante de esporte individual.
- Um representante de esporte coletivo como: futsal, voleibol, basquete, rendbool.
- Um representante da Câmara Municipal de Vereadores.
- Um representante da Associação Comercial de Ouro Preto do Oeste.
- Um representante de professores de Educação física.
- Um representante da organização Comunitária de eventos Esportivos.
- Um representante da Associação de árbitro.

Art. 3º Todos os membros do conselho deverão ser indicados em assembléia, convocada para este fim em suas devidas classes, com exceção do secretário(a) que é membro, do representante da Câmara que deve ser indicado pelo presidente e também o representante do comércio que deverá ser indicado pelo presidente da ACIOP.

Art. 4º Os conselheiros indicados pela classe, reunirão em assembléia e elegerão um presidente, um segundo presidente, um secretário(a), um segundo secretário(a), um tesoureiro e um segundo tesoureiro. A escolha deverá ser pelo voto secreto e registrado em ata no livro próprio para estes fins.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0528/04
Folha. 003
Protocolo

Art. 5º Será eleito na assembléia que elegeu a diretoria, um conselho fiscal composto por cinco membros, dois suplentes e três efetivos.

Art. 6º Após trinta dias da eleição, os membros do conselho deverão aprovar em assembléia um regimento interno para o conselho.

Art. 7º Este conselho será responsável pela organização do Desporto em Ouro Preto.

Art. 8º Todas as organizações Desportivas no Município de Ouro Preto do Oeste terá que Ter a deliberação do conselho ou sua participação.

Art. 9º O conselho será vinculado a Secretaria Municipal de Educação do Município, a qual deverá disponibilizar de sala equipada com as necessidades de funcionamento do conselho.

Art. 10 Os recursos destinados para o funcionamento do Desporto será na forma do artigo 228 da Lei Orgânica do Município.

Art. 11 A partir da promulgação desta lei todos os clubes existentes ou que vier a existir no Município deverão se regularizar com estatuto, cadastro de jogadores, cadastro de sócios e emblema, registrando-se no conselho.

Art. 12 Os clubes que não tiverem o seu registro junto ao conselho não participarão de competições oficiais do conselho.

Art. 13 O conselho colocará a disposição para cadastrar o numero possível de clubes em seu quadro.

Art. 14 O mandato do membro do conselho será de dois anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Art. 15 Os membros do conselho deverão fiscalizar e exigir a aplicação do recurso destinado ao desenvolvimento do esporte popular assegurado na Lei Orgânica do Município.

Art. 16 O conselho deverá ter o registro de todos os atletas de cada clube, não podendo liberar nenhum atleta inscrito para outra equipe sem documentação assinada pelo atleta e diretoria do clube ao qual o atleta está inscrito. Só após este trâmite o jogador estará liberado para jogar em outro clube.

Art. 17 O conselho criará para cada modalidade esportiva um departamento e o presidente do conselho nomeará um diretor e outros cargos fixado em movimento.

Art. 18 As nomeações, contratações e demais necessidades do conselho é de competência do presidente com aceitação da maioria simples da assembléia.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 281/07
Folha. 004
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0528/09
Folha 009
Protocolo

Art. 19 As necessidades que vier surgindo, será acrescentada pela assembléia e aprovada ou reprovada pela Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste.

Art. 20 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 28/09
Folha 015
Protocolo

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 28/05
Folha 036
Protocolo

Ao Gabinete Presidente.

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 19/05/05.

Layza Gabriela Fernandes Barbosa
Div. de Protocolo e Publicação
Port. 074/05/CMOPO/RO

A Secretaria Legislativa
para inclusão na ordem do dia
em 19/05/05

Ao Plenário,
Segue processo com Projeto de Lei
P/ conhecimento.
Em: 19/05/05

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

À Assessoria Jurídica

Segue o mesmo p/ Parecer

Técnico - jurídico

Em - 24/05/05

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURIDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 289/05
Folha 017
Protocolo

PROJETO DE LEI N. º 416/2005 **DE 19 DE MAIO DE 2005.**

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DISPOR SOBRE POLÍTICAS DE APOIO AO ESPORTE AMADOR NO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE, CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Parecer Técnico Jurídico n. º 112/2005.

O Projeto de Lei de autoria do Vereador Almir Barbosa é Constitucional nos termos do art. 217 inciso IV § 3º da Constituição Federal.

O presente projeto de Lei, revoga a Lei 1059 de 08 de Novembro de 2004 que cria o Conselho Municipal do desporto e lazer do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Assim sendo, deve o Projeto ser enviado às Comissões de Justiça e Redação e Educação e Assistência Social.

Trata-se de matéria que sua aprovação depende do voto favorável da maioria simples dos vereadores.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria, 24 de Maio de 2005.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 28/05
Folha 038
Protocolo

À
Divisão Legislativa
Envio projeto de lei para ser encaminhado às Comissões de:
Justiça e Redação e
Educação e Assistência Social
para parecer. -
Em, 24/maio/2005

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 24 de 05 de 2005
Diretor(a) Legislativo(a)

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

Segue o mesmo p/ providências.
Em 31/05/05

Almir Barbosa
Vereador - PT

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 281/05
Folha 19
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 416/05 **DE 19 DE MAIO DE 2005.**

ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DISPOR SOBRE POLÍTICAS DE APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR E LAZER NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 043/05

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em sua análise ao Projeto de Lei acima mencionado, concluiu que o mesmo é **Constitucional**, devendo ser apreciado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2005.

Almir Barbosa
Presidente

Flávio Farias de Almeida
Relator

Sebastião Gomes Viana
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 09 Favor 08 contra 00
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 08 de 08 de 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 28/05
Folha 020
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Educação
e Assistencia Social
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 31 de 05 de 05
Diretor(a) Legislativo(a)

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

A Secretaria adm. e Legislativo,
Segue processo c/ parecer favoravel
as providencias cabiveis
Em: 15/06/05

Sebastião Gomes Viana
Vereador -

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 26/05
Folha 02
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 416/05 DE 19 DE MAIO DE 2005.

ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DISPOR SOBRE POLÍTICAS DE APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR E LAZER NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 004/05

A Comissão Permanente de Educação e Assistência Social, analisando o referido Projeto de Lei, conclui que o mesmo é viável, pois destaca a combinação do uso de recursos públicos com a necessidade de implementar ações permanentes que justifiquem a existência do segmento de Esporte e Lazer na Estrutura Administrativa promovendo atividades devidamente reguladas por Lei atendendo os interesses da comunidade.

Diante do exposto somos de parecer pela aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2005.

Sebastião Gomes Viana
Presidente

Joselita Araújo da Silva
Relatora

Flávio Farias de Almeida
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO UNICA
Quorum 09 Favor 08 contra -0-
Sessão Ordinaria Horas 19:00
Em 08 de 08 de 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Orçamento e Finanças
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 20 de 06 de 05
Diretor(a) Legislativo(a)

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 28/05
Folha 022
Protocolo

A
SAL

Segue processo com parecer e Emenda para prosseguimento.

Em: 04/08/05

Joselita Araujo da Silva
Vereadora - PMDB

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 *EM 03 DE AGOSTO DE 2005.*

PROJETO DE LEI Nº 416/05 **DE 18 DE MAIO DE 2005.**

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DISPOR SOBRE POLÍTICAS DE APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR E LAZER NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Modifica a redação do § 1º, incisos I e II do Art. 2º do Projeto de Lei nº 416 de 18 de maio de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º O CMEL – Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composto de 25 (vinte e cinco) membros, sendo 06 (seis) representantes do Município, indicados pelos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, e 19 (dezenove) indicados pela sociedade civil organizada, a saber:

I - representantes Governamentais:

a) 01 representante da Câmara Municipal;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esportes;

c) 01 representante do Gabinete do Prefeito;

d) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

f) 01 representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

II - representantes Não - Governamentais:

a) 06 representante da Liga Desportiva Ouropretense;

b) 01 representante da Associação de Vôo Livre;

c) 01 representante dos capoeiristas;

d) 01 representante dos ciclistas ou entidade representativa;

e) 01 representante dos motociclistas ou entidade representativa;

f) 01 representante dos Clubes de Serviços;

g) 01 representante do Clube de Rodeios ou Cavaleiro;

h) 01 representante da Associação da Policia Militar e Corpo de Bombeiros;

i) 01 representante das Associações dos Produtores Rurais no Município;

j) 01 representante comunitário do distrito de Rondominas;

k) 01 representante da ACIOP – Associação Comercial e Industrial de Ouro Preto do Oeste.

l) 03 representantes do Judô, Taekwondo e Karate."

Joselita Araújo da Silva
Presidente

Armando Amaral Jacob
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO UNICA
Quorum 09 Favor 08 contra -0-
Sessão Ordinaria Horas 19:00
Em 08 de 08 de 2005

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 416/05 **DE 19 DE MAIO DE 2005.**

ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DISPOR SOBRE POLÍTICAS DE APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR E LAZER NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 025/05

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças em análise ao Projeto de Lei acima citado, concluiu que o mesmo é viável, pois há um distanciamento discutível do Poder local, no apoio, na organização, na manutenção e na regulamentação quanto às atividades e eventos realizados. O presente Projeto de Lei destaca, no entanto a combinação do uso de recursos públicos com a necessidade de implementar ações permanentes que justifiquem a existência do segmento de Esporte e Lazer na estrutura administrativa promovendo atividades devidamente reguladas por Lei atendendo os interesses da comunidade.

Assim sendo, somos de parecer que o referido Projeto está apto à apreciação do Plenário para sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2005.

Joselita Araújo da Silva
Presidente

Antonio de Souza Pena Filho
Relator

Armando Amaral Jacob
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 09 Favor 08 contra 0
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 08 de 08 de 2005

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei para 1ª votação.

Em 04/08/05.

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para aguardar próxima Ordem do Dia.

Em: 09/08/05

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei nº 416/05 com redação final para 2ª votação.

Em 11/08/05.

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para enviar ao Executivo para Sanção de Lei.

Em: 16/08/05

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 416/05 DE 18 DE MAIO DE 2005.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DISPOR SOBRE POLÍTICAS DE APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR E LAZER NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciona a seguinte

Art. 1º Fica autorizado o Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, a dispor, no âmbito territorial municipal, com a devida competência de prestar apoio e incentivar a todas as vertentes do Esporte Amador e Lazer, com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e de sua integração social, intelectual e cultural.

Parágrafo único. Fica ainda, por esta Lei, instituído o CMEL – Conselho Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º A Política Municipal de Esportes e Lazer será gerida pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura e através de seus Departamentos, e doravante em consonância com as disposições do órgão consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

§ 1º O CMEL – Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composto de 25 (vinte e cinco) membros, sendo 06 (seis) representantes do Município, indicados pelos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, e 19 (dezenove) indicados pela sociedade civil organizada, a saber:

I - representantes Governamentais:

a) 01 representante da Câmara Municipal;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esportes;

c) 01 representante do Gabinete do Prefeito;

d) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

f) 01 representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

II - representantes Não - Governamentais:

a) 06 representante da Liga Desportiva Ouropretense;

b) 01 representante da Associação de Vôo Livre;

c) 01 representante dos capoeiristas;

d) 01 representante dos ciclistas ou entidade representativa;

e) 01 representante dos motociclistas ou entidade representativa;

f) 01 representante dos Clubes de Serviços;

g) 01 representante do Clube de Rodeios ou Cavaleiro;

h) 01 representante da Associação da Policia Militar e Corpo de Bombeiros;

i) 01 representante das Associações dos Produtores Rurais no Município;

j) 01 representante comunitário do distrito de Rondominas;

k) 01 representante da ACIOP – Associação Comercial e Industrial de Ouro Preto do Oeste.

l) 03 representantes do Judô, Taekwondo e Karate."

§ 2º A escolha dos representantes da sociedade civil se dará em assembléia geral das entidades ou associações relacionadas existentes no Município, legalmente constituídas e em dia com suas obrigações estatutárias, convocadas pelo Departamento Municipal de Esportes;

§ 3º As entidades com assento no Conselho, farão encaminhamento do nome do membro titular eleito bem como de um suplente através de ofício e cópia da ata do evento;

§ 4º O suplente tomará posse no conselho, com direito a voto, quando apresentar com antecedência mínima de 02 (duas) horas, antes do início da reunião, a justificativa pela ausência do seu titular;

§ 5º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido por apenas mais um mandato consecutivo;

§ 6º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, e extraordinariamente quando convocado pela Comissão Executiva ou maioria de seus membros, na proporção de 50% + 01 (Cinqüenta por cento mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas);

§ 7º Para as reuniões ordinárias a comissão executiva publicará calendário anual de reuniões constando data, local e horário;

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I - garantir a publicidade e a transparência em todas as suas atividades, mantendo a população informada sobre as suas decisões;

II - promover audiências públicas destinadas a estabelecer as prioridades e deliberando sobre

a) a composição do PME - Plano Municipal de Esporte e Lazer, cujo qual constará às atividades do calendário anual de eventos no Município;

b) decidir sobre o percentual orçamentário necessário à execução através de planilhas e previsão dos custos das atividades no Município;

c) oficiar ao chefe do Executivo e ao Legislativo com prazo suficiente, sobre as despesas previstas para cada exercício subseqüente, para inclusão na Lei Orçamentária Anual;

III - gerir o Fundo Municipal de Esportes e Lazer, previsto no art. 9º desta Lei, avaliando técnica e financeiramente projetos públicos e particulares mantidos por recursos públicos, ou oriundos da iniciativa privada, fruto de incentivos fiscais da Fazenda Pública Municipal;

IV - desenvolver estudos, projetos, seminários, debates e pesquisas visando descobrir as potencialidades com as atividades esportivas no Município;

V - promover intercâmbio cultural e esportivo junto às instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, buscar através de convênios, recursos extra-orçamentários para implementar suas atividades;

VI - prestar contas semestralmente à sociedade, publicando relatório das atividades na Imprensa local e regional, e participando de sessão conjunta das comissões permanentes de Educação e de Orçamento da Câmara Municipal, especialmente convocadas para este fim;

VII - elaborar seu Regimento Interno, e para cada gestão seguinte proceder a eleição dos seus membros diretivos, suficientes e capazes de executar as deliberações do Conselho;

VIII – as reuniões do Conselho deverão ser presididas pelo Presidente da Comissão Executiva ou por quem este designar a função de fazê-la.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer além dos dispositivos contido no § 6º do Art. 2º desta lei, reunir-se-á também quando houver convocação por organismo oficial e por interesse de social.

Art. 5º Caberá ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer, eleger uma CE – Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros, assim discriminados:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente

III - Secretário-Geral;

IV – Tesoureiro;

V- Diretor de Eventos.

Art. 6º Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal:

I - após a nomeação do Conselho, por ato do Executivo municipal, publicar através de resolução:

a) composição da Comissão Executiva e da Sub – Comissão de Avaliação, eleitas entre os membros do Conselho;

b) calendário de reuniões da Comissão Executiva;

c) outros pertinentes ao funcionamento do Conselho.

II - convocar e dirigir as reuniões da Comissão Executiva, bem como das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

III - cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

IV - deliberar, nos casos de urgência, ad referendum da Comissão Municipal de Esportes e Lazer;

V - delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente;

VI - acatar e analisar as sugestões, ofícios e denuncias quando devidamente subscritas por seus signatários.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer serão publicamente reconhecidos como prestadores de relevantes serviços à comunidade, não percebendo qualquer remuneração seja a título de salário ou gratificação.

§ 2º As despesas decorrentes de deslocamento, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho, quando em atividades de interesse do esporte e lazer e prevista no

Plano Municipal de Esporte e Lazer, ou ainda quando atendendo a convite de organizações a fim, serão custeadas pelo Município mediante apresentação de notas de comprovação das despesas, devendo para isso haver disponibilidade financeira para realização do evento.

Art. 7º Formar-se-á dentre os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer uma Sub – Comissão de Avaliação de Projetos, composto por 03 (três) membros, com caráter permanente, objetivando:

a) auxiliar na elaboração de projetos e proposição

b) adoção de medidas que visem contribuir para a concretização das políticas do esporte;

c) auxiliar de forma técnica e objetiva a Comissão Executiva;

d) buscar inter-relações com parceiros em potencial para desenvolvimento das políticas.

e) fiscalização dos atos e das relações entre os organismos no que refere as políticas.

§ 1º A Sub - Comissão de Avaliação referida no caput deste Art. será formada por membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, não devendo integra a esta, os membros da Comissão Executiva.

§ 2º Toda a prestação de contas e publicações a serem realizadas pela Comissão Executiva deverá preceder de prévio parecer da Sub - Comissão de Avaliação de Projetos.

§ 3º Caberá ainda a Sub - Comissão de Avaliação, deliberar sobre o interesse de pessoas físicas ou jurídicas quando, a título de apoio, houver possibilidade da transferência de recursos financeiros oriundos do FMEL, ou ainda na captação recursos junto à iniciativa privada, com respaldo no Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador e Lazer, previstos nesta Lei.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, publicará ato de nomeação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer constando os seus respectivos membros já por indicação de cada órgão e entidade representativa.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, via seus Departamentos, proporcionar ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer os

meios necessários ao exercício de sua competência, dispondo condições de espaço, material, e humano suficientes para a consecução deste fim.

Art. 9º Fica criado o FMEL – Fundo Municipal de Esportes e Lazer com objetivo de gerir recursos oriundos do orçamento municipal, das subvenções e contribuições e ainda daqueles angariados junto aos organismos privados, nacionais e internacionais conforme disposição legal.

§ 1º A gestão administrativa e financeira do FMEL será efetuada pela Comissão Executiva tendo a Sub – Comissão de Avaliação de Projetos como co-responsável.

§ 2º O FMEL será regido por normas e diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer e demais legislações pertinentes, que exercerá também a fiscalização sobre o Plano e os programas de alocação de recursos.

Art. 10 O FMEL é destinado a financiar e implementar programas esportivos de interesse social, segundo diretrizes desta lei, para a população municipal.

Art. 11 Para os efeitos desta Lei, considera-se de interesse social todos os projetos, públicos ou particulares, destinados à promoção das comunidades urbanas e rurais e sua integração ao conjunto do Município, através de políticas permanentes, com destaque para:

I - construção e manutenção de equipamentos públicos destinados à prática das diversas modalidades de esportes;

II - criação de calendários anuais de eventos esportivos urbanos e rurais visando o intercâmbio e a integração das comunidades;

III - programas municipais de valorização da prática esportiva, enfatizando parcerias com Organizações Não-Governamentais – ONGs. com atuação no setor.

Art. 12 Constituirão recursos do FMEL:

I - dotação orçamentária do Município, definida pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

II - repasses públicos do Estado e da União, frutos de convênios ou de rubricas orçamentárias daqueles entes federativos;

III - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - 50% (cinqüenta por cento) dos tributos municipais pagos pelas pessoas físicas e jurídicas por atividades de lazer e entretenimento no Município, de caráter permanente ou provisório;

V - 10% (dez por cento) dos recursos captados junto à iniciativa privada, advindos de incentivos fiscais do Município, previstos nesta Lei. Os 90% (noventa por cento) restantes serão aplicados pela entidade esportiva amadora em seus projetos, previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

VI - rendas provenientes da aplicação de seus recursos;

VII - demais receitas percebidas a qualquer título.

Parágrafo único. Os recursos do FMEL somente poderão ser aplicados na formulação e viabilização de projetos e programas que estejam de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 13. Fica instituído, no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste, o PIEAL – Programa de Incentivo ao Esporte Amador e Lazer.

Art. 14. O PIEAL consiste na concessão de incentivo fiscal a pessoas físicas e jurídicas que investirem em projetos de esporte amador no Município.

§ 1º O incentivo fiscal previsto no caput deste artigo corresponderá ao recebimento, pelo empreendedor, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de bônus expedidos pelo Poder Executivo, correspondente ao valor do incentivo autorizado.

§ 2º Os portadores de bônus poderão utilizá-los para pagamento ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, IPTU - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos, observado o cronograma financeiro aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 3º O valor que deverá ser usado como incentivo, anualmente, não podendo ser inferior a 3% (três por cento), nem superior a 6%(seis pôr cento) da receita proveniente do ISSQN e do IPTU, será fixada na Lei Orçamentária.

§ 4º Para o exercício financeiro de 2.006, fica estipulado que o valor do incentivo corresponderá a 5%(cinco por cento) do ISSQN e do IPTU.

Art. 15 Somente poderão ser contempladas pôr esta Lei as modalidades de esporte amador e lazer, devidamente credenciadas por suas respectivas associações representativas, por sua vez legalmente constituídas e em dia com seus deveres estatutários.

Art. 16 Para a obtenção do direito de uso dos recursos captados junto à iniciativa privada ao FMEL, deverá o interessado, pessoa física ou jurídica, apresentar projeto à Sub - Comissão de Avaliação de Projetos, previsto no Art. 7º desta Lei, com direito a defendê-lo oralmente perante este Colegiado.

§ 1º O projeto proposto deverá constar;

a) os objetivos;

b) os responsáveis pela execução;

c) a população a ser atendida;

d) os valores desejados;

e) a contrapartida em valores ou mensuráveis;

f) os entes envolvidos como coadjuvantes e;

g) os resultados esperados.

§ 2º A Sub - Comissão de Avaliação de Projetos promoverá prévio parecer fundamentando a decisão seja pala aprovação, seja pela reprovação do proposto, sem a qual é nula de pleno direito.

§ 3º Caso haja indeferimento do projeto proposto pela análise da Sub – Comissão de Avaliação, caberá recurso ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, dentro de 10 (dez) dias úteis após aquela decisão, sendo que será ainda a Sub – Comissão, ouvida para que seja definida, na assembléia seguinte, a decisão final.

Art. 17 O bônus a que se refere o § 1º do art. 14 desta Lei, terá validade de 12(doze) meses, contados após sua emissão, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices de correção da UFP - Unidade Fiscal Padrão do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 18 Independente da competência do Município para ajuizar a ação penal, pôr dolo, desvio de objetos e/ou de recursos, ou contribuição para a improbidade e, aos que não comprovarem a correta aplicação da Lei, este poderá ainda, aplicar aos responsáveis pelo projeto aprovado, bem como ao empreendedor, multa igual ao valor do incentivo, ficando ainda excluídos de participar de quaisquer programas públicos municipais.

Art. 19 É assegurado a qualquer cidadão ou associação civil, em obediência aos princípios da Publicidade e da Isonomia, o acesso, desde que requeira, a toda a documentação referente aos projetos esportivos alcançados pôr esta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer publicará na Imprensa local, relatório resumido de cada ação, do qual constará o título do projeto, responsável, custo, valor da parcela captada junto à iniciativa privada e dos recursos liberados pelo FMEL.

Art. 20 As atividades resultantes dos projetos esportivos beneficiados por esta Lei terão de destacar, em sua publicidade, o nome do(s) patrocinador(es) e o apoio institucional do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 21 Esta Lei será regulamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias pelo chefe do Poder Executivo, no que couber ou naquilo que seu texto omitir.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.059 de 08 de novembro de 2004, bem como outras disposições contrárias.

Ouro Preto do Oeste – RO, 09 de agosto de 2005.

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
PRESIDENTE/CMOPO

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 contra - 0 -
Sessão ordinária Horas 19:00
Em 08 de 08 de 05

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 contra - 0 -
Sessão ordinária Horas 19:00
Em 15 de 08 de 05

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 516/GP/CMOPO/RO

EM 16 DE AGOSTO DE 2005.

GABINETE DO PREFEITO
Recebi a 1ª Via
Em 19 / 08 / 05
às 09:50

Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, **a Redação Final do Projeto de Lei nº 416/05 de 19 de maio de 2005, de autoria dos Vereadores Almir Barbosa e Armando Amaral Jacob, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DISPOR SOBRE POLÍTICAS DE APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR E LAZER NO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE, CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.",** aprovado em 2ª votação na Sessão Ordinária em 15/08/2005, para sancionar a Lei, bem como sua Emenda Modificativa n.º 001 de 03/08/05, aprovada na Sessão Ordinária em 08/08/05.

Sem mais para o momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador - PL
Presidente da Câmara Municipal

AO EXMO. SR.
IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

Ao Protocolo:

Segue o Projeto de Lei nº 416/05 já conferido com a Lei nº 1123/05 de 14/09/05, para arquivo.

Em 16/09/05.

Maria Neuza de O. Almeida
Secretária Administrativa Legislativa
Port. 068/GP/CMOPORO